REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

I

Série

Número 87

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 408/2021

Louva publicamente João Carlos Reis Freitas, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Resolução n.º 409/2021

Determina extinguir o concurso público para a aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para Multi-Mission, aberto através do Anúncio de procedimento n.º 757/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 14, II série, de 21 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação de anúncio n.º 50/2021, publicada no *Diário da República*, n.º 31, II série, de 15 de fevereiro e do Anúncio de concurso 2021/S 015-032434, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia n.º JO/S S15, de 22 de janeiro, retificado pelo Retificativo n.º 2021/S 033-083175, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO/S S33, de 17 de fevereiro, por verificação de circunstâncias imprevistas que determinam a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento e, consequentemente revogar a decisão de contratar.

Resolução n.º 410/2021

Autoriza o subarrendamento da moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 2, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3369 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 8942/20150420, com o alvará de licença de utilização para habitação n.º 313, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 28/12/1961.

Resolução n.º 411/2021

Autoriza o subarrendamento da fração habitacional, tipologia T0, localizada na Travessa do Pico de S. João, n.º 6, Edifício do Pico, 2.º I, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 3453 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 674/19950627-I.

Resolução n.º 412/2021

Autoriza a venda por ajuste direto do prédio rústico com a área global no solo de 80m2, localizado no sítio da Terra Batista, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 121 da secção “M” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, sob o número 1608.

Resolução n.º 413/2021

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa e um da seção "MM" (anteriormente inscrito sob parte dos artigos cinquenta e cinco e cinquenta e seis ambos da secção "MM"), da freguesia e município de Câmara de Lobos com a área de setecentos e trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número zero zero zero oito sete, confrontante na parte considerada do Norte com Nelson António Marques e outros, a Sul com a RAM, a Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com Manuel Alberto Rodrigues Nunes Pereira.

Resolução n.º 414/2021

Desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e setenta da secção "Z" (anteriormente inscrito sob parte do artigo rústico cento e quarenta e seis da secção "Z"), da freguesia e concelho de Machico, com a área de quarenta e cinco metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número dois três dois nove, confrontante na parte considerada do Norte e Oeste com Laurinda da Mata Vieira Nóbrega, do Sul com a RAM e Leste com o Caminho Municipal.

Resolução n.º 415/2021

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e sessenta e oito da secção Z" (anteriormente inscrito sob parte do artigo rústico cento e quarenta e cinco da secção Z) da freguesia e município de Machico com a área de noventa metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número dois três três três, confrontante na parte considerada do Norte e Sul com a RAM, a Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com Laurinda da Mata Vieira Nóbrega.

Resolução n.º 416/2021

Autoriza a cessão da posição contratual detida pela sociedade comercial denominada TURISPOISO - Exploração de restaurantes, Lda., no contrato de concessão de "Exploração da Casa de Abrigo do Poiso", outorgado no dia 6 de março de 2006, para a sociedade comercial denominada Cenário d'Aconchego, Lda..

Resolução n.º 417/2021

Mandata o licenciado João Manuel Soares Mota, para representar a Região e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 19 de maio de 2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 408/2021

Considerando que o Conselheiro da Diáspora Madeirense pelo Reino Unido, João Carlos Reis Freitas, cessa as suas funções;

Considerando que foi com grande sentido de responsabilidade e espírito de bem servir a Comunidade Madeirense residente no Reino Unido, que se dedicou ao cargo que exerceu durante anos;

Considerando a diligência e correção com que sempre tratou todos quanto o procuraram, apraz-nos exprimir o nosso reconhecimento pela dedicação, competência e zelo de que deu provas no exercício do seu cargo, sendo de inteira justiça que os seus méritos sejam alvo de louvor;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

Louvar publicamente João Carlos Reis Freitas, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 409/2021

Considerando que desde 2018, o Governo Regional da Madeira incluiu no Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais (POCIF) um meio aéreo - helicóptero ligeiro - para missões de primeira intervenção e combate a incêndios rurais, cujas expetativas foram largamente ultrapassadas, com efeitos muito positivos nas ações realizadas;

Considerando que, em complementaridade aos meios terrestres e às Equipas de Combate a Incêndios Florestais, o helicóptero ligeiro desempenha um papel importante, nomeadamente, no ataque inicial e/ou em áreas de difícil acesso terrestre, muito comuns numa ilha como a nossa;

Considerando que por via das alterações climáticas, o período estival, propício à ocorrência de fogos rurais, tem-se alargado para os restantes meses do ano, fora do período de vigência do POCIF, como foi o caso do incêndio ocorrido na freguesia da Ponta do Pargo em fevereiro de 2020, situação que a existência de um meio aéreo facilitaria no combate e aceleraria a sua extinção;

Considerando que a temática dos riscos na Região Autónoma da Madeira, vai muito além dos incêndios rurais, e existem situações onde um meio aéreo pode ser útil na deslocação de meios ou na redução do tempo de atuação e socorro às vítimas, como são os casos de acidentes em levadas e percursos pedestres ou no transporte urgente de pessoas e equipamentos para atendimento de urgência;

Considerando que para dar resposta ao tipo de missões acima identificadas, requer-se um meio aéreo multi-mission - Helicóptero Médio - com múltiplas capacidades, para poder garantir durante todo o ano as suas funções de combate a incêndios e, em simultâneo, garantir um reforço na capacidade de resposta a outras tipologias de ocorrências, nomeadamente, a busca e o resgate de pessoas em risco, o transporte urgente de pessoas e equipamento para atendimento de emergência e o combate a fogos rurais, entre outras missões que no decorrer da operação se venham a mostrar necessárias;

Considerando que através da Resolução n.º 36/2021, aprovada pelo Conselho do Governo, reunido em Plenário de 14 de janeiro de 2021, publicada no JORAM, n.º 11, I série, de 18 de janeiro de 2021, foi autorizada a abertura de um procedimento com recurso ao concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para Multi-Mission, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idêntico período até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de € 6.271.777,00 (seis milhões, duzentos e setenta e um mil e setecentos e setenta e sete euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

Considerando que o referido procedimento foi aberto através do Anúncio de procedimento n.º 757/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 14, II série, de 21 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação de anúncio n.º 50/2021, publicada no *Diário da República*, n.º 31, II série, de 15 de fevereiro e do Anúncio de concurso 2021/S 015-032434, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO/S S15, de 22 de janeiro, retificado pelo Retificativo n.º 2021/S 033-083175, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO/S S33, de 17 fevereiro;

Considerando que no decurso do referido procedimento verificaram-se circunstâncias imprevistas que determinam a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento e a sua extinção, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 79 ° do Código dos Contratos Públicos, e do n.º 1 do artigo 80.° do referido Código;

Considerando que falta pouco mais de um mês até ao início do POCIF 2021 e que o mesmo deve incluir o aludido meio aéreo (helicóptero médio) multi-mission, verifica-se uma situação de urgência, na medida em que o tempo que decorre até ao dia 15 de junho de 2021 não permite o cumprimento dos prazos inerentes a qualquer dos procedimentos pré-contratuais disponíveis, como sejam os do concurso público, do concurso limitado, do procedimento de negociação ou do diálogo concorrencial;

Considerando, pois, que o procedimento pré-contratual a adotar - consulta prévia - nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 27.º-A do Código dos Contratos Públicos, se limita ao estritamente necessário para satisfazer as prestações relativas à locação de um meio aéreo (helicóptero médio) multi-mission pelo período de 15 de junho de 2021 a 14 de novembro de 2021, com vista à imediata e pontual satisfação das necessidades públicas, sob pena de, caso não se inicie o procedimento pré-contratual em apreço, ficar prejudicada a pronta realização do interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

1 - Extinguir o referido concurso público para a aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para Multi-Mission, aberto através do Anúncio de procedimento n.º 757/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 14, II série, de 21 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação de anúncio n.º 50/2021, publicada no *Diário da República*, n.º 31, II série, de 15 de fevereiro e do Anúncio de concurso 2021/S 015-032434, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO/S S15, de 22 de janeiro, retificado pelo Retificativo n.º 2021/S 033-083175, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO/S S33, de 17 de fevereiro, por verificação de circunstâncias imprevistas que determinam a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento e, consequentemente revogar a decisão de contratar.

2 - Autorizar, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 27.º-A do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, a adoção do procedimento por consulta prévia em função de critérios materiais, por motivos de urgência imperiosa, com vista a celebrar um contrato de aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para Multi-Mission, com início a 15 de junho de 2021 e términus a 14 de novembro de 2021, com o preço base de € 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

3 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para Multi-Mission, com início a 15 de novembro de 2021 e términus a 14 de junho de 2022, com possibilidade de duas renovações no máximo, pelo período de 1 (um) ano cada, com o preço base global de € 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

4 - Determinar, nos termos do disposto no artigo 18.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura do procedimento com recurso ao concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição dos serviços referidos no número anterior.

5 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

6 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento e de nomeação do gestor do contrato, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a

realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 da presente Resolução.

8 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

9 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, de acordo com a Portaria n.º 1/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 410/2021

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Código das Expropriações, "consideram-se interessados, além do expropriado, os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar e os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos."

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a arrendatária de um imóvel localizado na parcela identificada como "59/9" da referida obra, manifestou a necessidade realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que, para efeitos da indemnização prevista no n.º 2 do artigo 30.º do Código das Expropriações, a Região tomou de arrendamento uma moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque n.º 2, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com vista ao subarrendamento social da arrendatária da parcela 59/9, conforme Resolução do Conselho de Governo número 370/2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 80, 4.º Suplemento, de 05 de maio de 2021.

Considerando que a subarrendatária pagará à Região a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais desta, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

1. Autorizar o subarrendamento da moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 2, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3369 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 8942/20150420, com o alvará de licença de utilização para habitação n.º 313, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 28/12/1961.

2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 411/2021

Considerando que nos termos do n.º 1, do artigo 9.º do Código das Expropriações, "consideram-se interessados, além do expropriado, os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar e os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos".

Considerando que, no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", um arrendatário de um imóvel localizado na parcela 116 da referida obra, manifestou a necessidade de realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que, o ónus de "oferecer" ao expropriado/arrendatário é, sem reservas, da entidade expropriante.

Considerando que, para efeitos da indemnização prevista no n.º 2, do artigo 30.º do Código das Expropriações, a Região tomou de arrendamento a fração habitacional, tipologia T0, localizada na Travessa do Pico de S. João, n.º 6, Edifício do Pico, 2.º I, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com vista ao subarrendamento social do arrendatário da parcela 116, conforme Resolução de Conselho de Governo número 368/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 80, 4.º Suplemento, de 5 de maio de 2021.

Considerando que o subarrendatário pagará à Região a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

1 - Autorizar o subarrendamento da fração habitacional, tipologia T0, localizada na Travessa do Pico de S. João, n.º 6, Edifício do Pico, 2.º I, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 3453 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 674/19950627-I.

2 - Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 412/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade

plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Terra Batista, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico;

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico com a área global no solo de 80m2, localizado no sítio da Terra Batista, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 121 da secção "M" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, sob o número 1608.

2. Autorizar a celebração, com a Sr.ª Rosa Maria Vieira, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 413/2021

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e dois, referente à obra de "Construção da Via Rápida - Saída Oeste do Funchal – 2.ª Fase (Ponte da Vargem)" a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Leonilda Maria Rodrigues Nunes Pereira e marido Nelson António Marques uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de setecentos e trinta metros quadrados localizado no Sítio da Ribeiro Real, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, do prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob parte dos artigos cinquenta e cinco e cinquenta e seis ambos da secção "MM", descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o número zero zero zero oito sete, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número trinta e sete barra noventa e oito barra trezentos e quarenta e cinco, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de setecentos e trinta metros quadrados;

Considerando que esse prédio rústico se encontra afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de setecentos e trinta metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

Desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa e um da seção "MM" (anteriormente inscrito sob parte dos artigos cinquenta e cinco e cinquenta e seis ambos da secção "MM"), da freguesia e concelho de Câmara de Lobos com a área de setecentos e trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número zero zero zero oito sete, confrontante na parte considerada do Norte com Nelson António Marques e outros, a Sul com a RAM, a Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com Manuel Alberto Rodrigues Nunes Pereira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 414/2021

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a nove de abril de dois mil e dez, referente à obra de "Construção da Via Expresso Machico/ Faial - Troço Terça - Ribeira Grande" - Parcela setenta e sete, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Laurinda da Mata Vieira Nóbrega e marido José Vasconcelos de Nóbrega uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de quarenta e cinco metros quadrados, a destacar do prédio misto localizado no Sítio da Ribeira Grande, freguesia e concelho de Machico, inscrita a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e quarenta e seis da secção "Z" e a parte urbana na matriz predial sob o artigo dois mil quinhentos e treze, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número dois três dois nove, a qual se encontra averbada ao domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número setenta e oito barra dez barra quatrocentos e vinte e um, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de quarenta e cinco metros quadrados.

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de quarenta e cinco metros de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

Desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e setenta da secção "Z" (anteriormente inscrito sob parte do artigo rústico cento e quarenta e seis da secção "Z"), da freguesia e concelho de Machico, com a área de quarenta e cinco metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número dois três dois nove, confrontante na parte considerada do Norte e Oeste com Laurinda da Mata Vieira Nóbrega, do Sul com a RAM e Leste com o Caminho Municipal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 415/2021

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a nove de abril de dois mil e dez, referente à obra de "Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande" - Parcela setenta e oito, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Laurinda da Mata Vieira Nóbrega e marido José Vasconcelos de Nóbrega uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de duzentos e doze metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no Sítio da Ribeira Grande, freguesia e concelho de Machico, inscrita a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e quarenta e cinco da secção "Z", descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número dois três três três, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número setenta e seis barra dez barra quatrocentos e dezanove, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de noventa metros quadrados e a uma área de cento e trinta metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário;

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de noventa metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

Desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e sessenta e oito da secção Z" (anteriormente inscrito sob parte do artigo rústico cento e quarenta e cinco da secção Z) da freguesia e concelho de Machico com a área de noventa metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número dois três três três, confrontante na parte considerada do Norte e Sul com a RAM, a Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com Laurinda da Mata Vieira Nóbrega.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 416/2021

Considerando que por contrato outorgado a 6 de março de 2006, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, concedeu a "Exploração da Casa de Abrigo do Poiso", localizada à Estrada Regional 102, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, à sociedade comercial TURISPOISO - Exploração de Restaurantes, Lda;

Considerando que o contrato de concessão foi celebrado pelo prazo de 20 anos;

Considerando que a sociedade comercial TURISPOISO - Exploração de Restaurantes, Lda., veio requerer a cessão da sua posição contratual no contrato de concessão da "Exploração da Casa de Abrigo do Poiso" para a sociedade comercial Cenário d' Aconchego, Lda;

Considerando que a transmissão da posição ocupada pela sociedade comercial TURISPOISO - Exploração de Restaurantes, Lda., no contrato de concessão da "Exploração da Casa de Abrigo do Poiso", não põe em causa os direitos ou legitimas expetativas da Região Autónoma da Madeira, nem representa um enfraquecimento das garantias que para a Região decorrem do mesmo contrato;

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos legalmente estabelecidos para a cessão da posição contratual, nomeadamente os previstos nos artigos 317.º e 318.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que ao abrigo do disposto no contrato de concessão, a concessionária não poderá ceder a sua posição, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da entidade concedente, através do Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

1. Autorizar a cessão da posição contratual detida pela sociedade comercial denominada TURISPOISO - Exploração de restaurantes, Lda., no contrato de concessão de "Exploração da Casa de Abrigo do Poiso", outorgado no dia 6 de março de 2006, para a sociedade comercial denominada Cenário d'Aconchego, Lda.;

2. Aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 417/2021

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., sendo titular de 100% do capital social no valor nominal de € 103.551.570,00;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., atualmente uma empresa pública reclassificada, tem de assegurar o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2021 no montante de € 19.166.503,00, não dispondo das verbas necessárias para o efeito;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 4.º - A dos Estatutos da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. "A Assembleia Geral pode deliberar a realização pelos acionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de duzentas vezes o valor do capital social, e serão exigidas aos acionistas de forma proporcional à participação dos acionistas na sociedade, mediante deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social."

Considerando que, para fazer face a esse encargo, foi inscrito no orçamento da Região Autónoma da Madeira o valor atrás mencionado, destinado a assegurar o pagamento do serviço da dívida para o ano de 2021;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 2.º e no artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, os direitos da Região Autónoma da Madeira na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho de Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

1 - Mandatar o licenciado João Manuel Soares Mota, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 19 de maio de 2021, pelas 10:00 horas, ficando autorizado a aprovar a realização de prestações acessórias de capital, no montante de € 19.166.503,00, podendo ainda deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os restantes pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

2 - Determinar que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2021, na Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica 43.0.01.01.01, Centro Financeiro M100300, Classificação Económica D.09.06.07.AR.DO, Programa 61, Medida 060, Fonte de Financiamento 381, Atividade 165 (respeitante aos juros e demais encargos da dívida, € 3.559.715,00), Programa 61, Medida 059, Fonte de Financiamento 712, Atividades 249 (respeitante ao capital, € 15.606.788,00) tendo-lhe sido atribuído o Compromisso número CY52107968.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)